



## IMPOSTOS

# Fisco multa novas empresas por “pormenor de datas”

Se a data de início de actividade nas Finanças não corresponder à data do registo comercial, o Fisco aplica uma multa. Alvo são as novas empresas, de 2015, mas também as de 2014 e 2013, acusa a Ordem dos Contabilistas.

Diogo Pinto/Correio da Manhã



Alguns serviços já optaram por atender à reclamação das empresas e por retirar as multas. A maioria não o faz.

## FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

**S**e ao inscrever-se nas Finanças uma empresa der como data de constituição um dia diferente daquele em que está a declarar o seu início de actividade, arrisca-se a suportar uma multa, que o Fisco começou a aplicar nos últimos tempos e que está a apanhar de surpresa empresas e contabilistas. O alerta, aliás, vem da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), segundo a qual se trata de um procedimento recente, que nem os próprios serviços têm ainda uniformizado. A multa começa nos 75 euros, mas rapidamente dispara para mais de 600.

Em causa está “uma questão meramente formal” e “de entendimento interno, que não está fundamentada

na lei”, afirma Paula Franco, consultora da OCC. Sempre que é criada uma empresa, ao registo comercial segue-se o registo nas Finanças, com a apresentação da declaração de início de actividade. Cumpre-se, assim, o disposto no Código do IVA, segundo o qual “as pessoas colectivas (...) devem apresentar a declaração de início de actividade, em qualquer serviço de finanças ou noutro local legalmente autorizado, no prazo de 15 dias a partir da data da apresentação a registo na conservatória do registo comercial”. Ora, o problema começa quando as empresas preenchem esta declaração, electrónica ou em papel. Há um campo destinado a informar a data em que se iniciou a actividade e se a data inscrita for a do registo comercial, anterior ao dia da apresentação da declaração, então há lugar a uma coima. Ou seja, o Fisco exige que nesse campo se inscreva o dia em que se está a entregar a declaração de início de actividade. Mas se o Código do

IVA estipula um prazo de 15 dias, porque esta interpretação as Finanças?

O CIVA estipula ainda que a declaração nas Finanças deve ser entregue antes de a empresa iniciar actividade. Porém, dizem os especialistas da OTOC, essa actividade não tem, necessariamente, de arrancar no momento do registo comercial e por isso é que a lei admite um prazo de 15 dias.

“

**Trata-se claramente de um procedimento abusivo. Isto é apenas uma questão formal, que não está fundamentada na Lei.**

**PAULA FRANCO**  
Consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados

## Multas recuam no tempo

Além de aplicar coimas às empresas criadas em 2015 e em que foi detectada uma discrepância de datas entre o registo comercial e o registo nas Finanças, o Fisco está também a recuar no tempo e a fazer o levantamento de casos relativos a anos anteriores, explica Paula Franco, da ordem dos Contabilistas Certificados. Há notícia, pelo menos, de casos relativos a 2014 e a 2013, concretiza a especialista. Nestes anos, em média, foram constituídas 35 mil novas empresas, potenciais alvos das Finanças. Em 2015, até Setembro, segundo dados da D&B, foram criadas 29.190 novas empresas.

O Negócios colocou a questão à Autoridade Tributária, mas não recebeu resposta. Paula Franco afirma que nem os próprios serviços se entendem sobre a questão: “Muitas empresas optam por reclamar e num primeiro momento alguns serviços chegaram a atender à reclamação, retirando a coima”.

Considerando que a declaração está a ser apresentada fora de prazo, o Fisco aplica uma coima de 75 euros e a notificação vai para a Via CTT, que todas as empresas são obrigadas a ter. Baste uma pequena distração, “normal nas situações de início de actividade”, para que a coima em atraso “passe logo para o 638 euros”, explica Paula Franco.

O que devem então fazer as empresas: resta-lhes fazer coincidir as datas quando preencherem a declaração, admite Paula Franco, embora um eventual desfasamento “não seja aceitável” e não exista, afinal, “razão legal que o justifique”, diz. ■